

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.357, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Mídia Cristã Evangélica, a ser comemorado anualmente no dia 26 de junho.

Autora: deputada GREYCE ELIAS

Relator: deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.357, de 2025, de autoria da deputada Greyce Elias, institui o Dia Nacional da Mídia Cristã Evangélica, a ser celebrado anualmente em 26 de junho.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Foram designadas para exame da proposição as seguintes Comissões: Comissão de Cultura (CCULT), quanto ao mérito; Comissão de Finanças e Tributação (CFT), quanto à adequação financeira e orçamentária; e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição tem por finalidade reconhecer a relevância das mídias evangélicas na sociedade brasileira, valorizando o papel que desempenham na difusão de valores éticos, morais e espirituais, bem como na promoção da cidadania, da coesão social e da liberdade de expressão religiosa. Além disso, prevê a realização de atividades educativas, culturais e sociais durante a semana comemorativa, o que fortalece a interação entre poder público e sociedade civil em torno de temas de interesse comum.

A justificativa destaca o grande número de brasileiros que se identificam como evangélicos, assim como o alcance expressivo dos veículos de comunicação evangélicos, que em muitos casos chega a milhões de pessoas, reverberando não apenas na fé, mas também na cultura, no entretenimento e na informação. Também esclarece que o dia 26 de junho foi escolhido a partir de proposta da Associação Brasileira de Mídias Evangélicas (ABME).

Assim, ao instituir a data, o Parlamento presta justa homenagem a um setor que tem contribuído de maneira significativa para a formação cultural, espiritual e social no Brasil, oferecendo à população conteúdos que inspiram, fortalecem a fé e promovem esperança. É, portanto, uma iniciativa meritória.

Quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes questões de ordem nº 260/2025 e nº 262/2025¹, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”.

¹ Disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/v-busca-qordem/37248> e <https://www.camara.leg.br/v-busca-qordem/37250>. Acesso em 15 mai. 2025.



No caso do PL sob análise, ainda não houve a realização de audiência pública para discussão do tema. Porém, conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”, de forma que a não realização de audiência pública até o presente momento não impede a continuidade da tramitação e apreciação da matéria nesta Comissão ou eventualmente pelo Plenário.

Para aperfeiçoar a proposição, apresento emenda supressiva do parágrafo único do art. 1º, tendo em vista a inexistência de um “calendário oficial de datas comemorativas do Brasil”.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.357, de 2025, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 2.357, DE 2025**

Institui o Dia Nacional da Mídia Cristã Evangélica, a ser comemorado anualmente no dia 26 de junho.

EMENDA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

